

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 124/ 2026.

Processo Administrativo nº. PMC/13822/2023.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Cultura.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, através da prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o cantor “LUCIANO MELLO”, a ser realizado no espaço localizado na Praça de Eventos “Manoel Pereira da Silva” (Nenzinho), situada entre as Avenidas Contorno Norte e Michael Pereira de Souza, s/nº, Bairro Campinho, em Congonhas – MG, dentro do evento denominado: “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS”, com o apoio da Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 1.2. Os serviços são classificados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Oficialização de Demanda.
- 1.3. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no **item 03, do Plano de Contratações Anual de 2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação justifica-se pela necessidade do alinhamento entre a contratação e o planejamento, que se encontra respaldada no planejamento da Secretaria de Cultura.
- 2.2. Dentre seus objetivos primordiais, a Secretaria de Cultura apresenta o evento denominado: “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS”, promovido pela Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura.
- 2.3. O local onde será realizado do referido evento oferece uma estrutura ímpar, possibilitando aos visitantes uma ótima visão de todos os participantes do evento.
- 2.4. O evento “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS” retrata as cavalgadas que ocorriam no Brasil durante o processo de ocupação de territórios, entre os séculos XVII e XVIII. Conduzindo o gado bovino e/ou equino de uma fazenda para outra, os tropeiros, montados em cavalos ou burros, se acampavam para descansar, agradecer e pedir proteção divina para eles e para os animais. Era uma profissão bastante sofrida, mas fazia parte da vida de muitos brasileiros do meio rural daquela época. Atualmente, essa prática é considerada uma mistura de religião, esporte, aventura, mas principalmente um Patrimônio Histórico Cultural, trazido com orgulho no peito a quem pratica. Promove fé e amizade. Além disso, as cavalgadas pelo país afora, desempenham um papel importante no comércio das localidades onde são realizadas. Com a modernidade, não é apenas composta por pessoas montadas a cavalo, burro e jumentos, mas também é acompanhada por pessoas conduzindo veículos motorizados, como carros de passeio, motocicletas e até caminhões, fantasiados à caráter, para, posteriormente, se reunirem em louvor às divindades, ou curtir ao som de shows musicais.
- 2.5. Dessa forma, acontecerá em Congonhas – MG, com apoio às amazonas locais, a “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS”, contando com, além da marcha em galope pela cidade,



um show artístico fornecido pelo Município, através da Secretaria de Cultura. A festa proporcionará a oportunidade de lazer com qualidade e segurança, envolvendo um público diverso entre crianças, adolescentes, adultos e idosos, despertando o potencial cultural e fortalecendo a economia e o turismo.

- 2.6. O referido evento será no dia 25/05/2026 (domingo), a partir das 12:00 horas. No decorrer do dia, haverá a apresentação de um espetáculo musical com o cantor "LUCIANO MELLO", a ser realizado no horário de 19:30 horas, com duração de 02:30 min.
- 2.7. Os demais músicos que acompanharão o cantor "LUCIANO MELLO" participarão do espetáculo musical na modalidade "Freelancer".
- 2.8. Luciano Mello é mineiro da histórica cidade de Congonhas – MG. Lugar que naturalmente inspira aqueles que tem inclinação artística, devido às suas riquezas naturais, belas montanhas com cachoeiras e sua grande importância cultural e turística. Desde muito cedo, ele mostrou seu dom e forte desejo de construir uma carreira musical, até porque é filho de um multi-instrumentista. "A arte veio no sangue". Ainda na adolescência, chegou a formar dupla sertaneja com o próprio pai. Incentivado por outra dupla mais experiente que tocava na região, Luciano Mello quis aprimorar o canto e se profissionalizar neste mercado. Foi quando aos 19 anos resolveu apostar em si e montou sua primeira banda. Logo, começou a ser contratado por prefeituras. Melhores shows começaram a surgir, além, é claro, daqueles que ele já vinha fazendo no Pubs, pizzarias, churrascarias e participações especiais nas apresentações dos colegas.
- 2.9. A primeira boa oportunidade surgiu com o convite para abrir um show dos famosos "Gino & Geno". Ali, toda a empolgação virou decisão. "Eu vi que minha estrada feliz era mesmo a da música", conta Luciano.
- 2.10. Como um jovem artista, Luciano Mello sabe bem o que quer e onde pretende chegar. Possui muito carisma, comunicação fácil, respeitosa e cativante. Apesar de vir de uma trajetória de quase uma década cantando sertanejo, no final de 2021 o artista deu uma virada na carreira e lançou o Single, intitulado: "Filho de Vaqueiro", ingressando com tudo no universo do Forró e do Piseiro. Na sequência, vieram outras músicas próprias, como: "Ainda Existe Amor"; "Olha o Rebolado Dela"; "Piseiro Explode" e "Fazer Besteira".
- 2.11. Em novembro de 2023 ocorreu o lançamento do seu primeiro CD, com 16 faixas, trabalho que caracterizou bem a identidade musical do artista e seu jeito próprio de cantar.
- 2.12. Em maio de 2024 chegou trazendo outras novidades, a começar pela música: "Tem Outro em Meu Lugar". Um arrocha que veio acompanhado de um belo videoclipe romântico. Todas as músicas inéditas que o cantor lançou, mostraram bom desempenho nas plataformas de streaming e execuções de rádios FMs, em diferentes estados. Através disso e de uma rede social bem construída, com ótimo engajamento do seu público, o cantor acumula fãs e seguidores para aplaudirem seu trabalho e o acompanharem em suas apresentações ao vivo, que são sempre cheias e tem a receita certa do sucesso – danças e ritmos que o povo mais ama! O cantor Luciano Mello tem se apresentado nas melhores festas e casas noturnas mais badaladas da capital e diversas cidades do interior, sendo visto inclusive como "Uma nova promessa para o estado" e o único cantor mineiro atualmente explorando o arrocha, fato que mostra sua versatilidade como artista.
- 2.13. Outro diferencial importante são os formatos de shows adaptáveis à necessidade e condição de cada contratante, podendo atender desde casas noturnas pequenas e festas particulares à grandes bailões com maior capacidade de público ou megaeventos de Prefeituras, em praças públicas e parques de exposições (shows com banda completa e belíssimas dançarinas).



- 2.14. Apresenta-se também, como uma das finalidades do evento, a apresentação de espetáculo-músico-cultural, com o intuito de promover momentos em que a comunidade participe efetivamente de um momento de lazer.
- 2.15. Justifica-se a escolha do processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, considerando: - a necessidade de manter ajustado os procedimentos financeiros aos procedimentos de compras e licitações; - que a empresa **JÚLIO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA 95489347600**, detém a representação de caráter exclusivo para a apresentação de espetáculo musical; - por sua configuração de apresentação é o fornecedor quem determina, unilateralmente, a regulamentação do vínculo estabelecido através de contrato firmado.
- 2.16. No que respeita ao requisito da escolha do fornecedor, quer nos parece, salvo melhor juízo, que fica caracterizada a impossibilidade de disputa, visto tratar-se de **FORNECEDOR REPRESENTADO EM CARÁTER EXCLUSIVO**, para a apresentação do espetáculo musical, com o cantor “LUCIANO MELLO”, dentro do evento denominado: “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS”, a ser realizado no dia 24/05/2026 (domingo) e que, não resta à Prefeitura Municipal de Congonhas – MG, através da Secretaria de Cultura, outra alternativa de escolha para a explanação do espetáculo musical”.
- 2.17. A contratação pretendida consiste na referência do Estudo Técnico Preliminar que caracteriza o interesse público e na Análise de Mapa de Risco, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. **Valor total da contratação: R\$ R\$5.000,00 (cinco mil reais).**
- 3.2. No valor do cachê está incluso todas as despesas com a emissão de documentos, impostos, Notas Fiscais, taxas, transporte da equipe de Belo Horizonte para Congonhas e vice-versa, alimentação, produção (roadie, produtor, video-maker, técnico, carregador e motorista), abastecimento de camarim, cachê dos músicos e cantor/vocalista.
- 3.3. As propostas foram apresentadas levando em consideração o tipo de eventos a serem realizados e os valores apresentados para a execução serão comprovados através da apresentação de Notas Fiscais e/ou contratos e/ou documentos similares de apresentações anteriores, anexos ao processo e conforme valores descritos a seguir:
- 3.3.1 – NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 9. Competência da NFS-e: 30/05/2025. Data e Hora da emissão da NFS-e: 30/05/2025, às 12:09:49. Número da DPS: 30. Série da DPS: 900. Data e Hora da emissão da DPS: 30/05/2025, às 12:09:49. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS – MG. CNPJ:16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-e - Valor do Serviço: R\$5.000,00 (cinco mil reais).



- 3.3.2 – NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 11. Competência da NFS-e: 16/01/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 16/03/2026, às 18:38:12. Número da DPS: 2. Série da DPS: 70000. Data e Hora da emissão da DPS: 16/03/2026, às 18:38:12. CONTRATANTE: BREGGAETON PRODUÇÕES, PROMOÇÕES, LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA. CNPJ:51.239.056/0001-34. VALOR TOTAL DA NFS-e - Valor do Serviço: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.3.3 – NFSe – Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Número da NFS-e: 12. Competência da NFS-e: 22/03/2026. Data e Hora da emissão da NFS-e: 23/03/2026, às 15:13:35. Número da DPS: 5. Série da DPS: 70000. Data e Hora da emissão da DPS: 23/03/2026, às 15:13:35. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG. CNPJ:16.752.446/0001-02. VALOR TOTAL DA NFS-e - Valor do Serviço: R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- 3.4. Os serviços serão prestados dentro de todas as normas de segurança, cabendo esta responsabilidade tanto à Contratante, quanto à Contratada.
- 3.5. A empresa a ser contratada deverá apresentar os músicos e técnicos aptos a trabalharem durante a prestação dos serviços, sendo de responsabilidade do Contratante, a segurança dos mesmos, além de fornecer todas as condições para a apresentação.
- 3.6. Em caso de força maior ou caso fortuito e/ou interesse público ou falha técnica, entre outros, que venha a impedir, total ou parcialmente, a execução dos shows musicais nos dias e horários estabelecidos, as partes, de comum acordo, designarão nova data e/ou local para a apresentação.
- 3.7. A prestação dos serviços, para a apresentação do show musical, será por empreitada por menor preço global.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. No dia **24/05/2026 (domingo)**, haverá a apresentação, dentro do evento, denominado: “5º CAVALGADA DAS AMAZONAS”, através da empresa “**JÚLIO ANDERSON VIEIRA DE OLIVEIRA 95489347600**”, com a prestação de serviços, para a apresentação de 01 (um) espetáculo musical, com o Cantor “**LUCIANO MELO**”, a ser realizado no horário de 19:30 horas e o término previsto para as 22:00 horas.
- 4.2. Local do Evento: Distrito de Lobo Leite – Congonhas-MG. – Local – Sassafrás.
- 4.3. Planilhas de quantidades e preço:

QDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
01	Serviço	Apresentação de espetáculo musical, para atender a Prefeitura Municipal de Congonhas - MG, junto à Secretaria Municipal de Cultura, assim discriminados: - Emissão de documentos, impostos, notas fiscais e taxas: R\$150,00; - Transporte da equipe de Belo Horizonte para Congonhas e vice e versa: R\$300,00; - Alimentação: R\$275,00; - Produção (roadie, produtor, vídeo-maker, técnico, carregador e	R\$5.000,00 (cinco mil reais).



		motorista): R\$1.850,00; - Abastecimento de Camarim: - R\$300,00; - Cachê dos músicos: R\$1.600,00 e; - Cantor/vocalista: R\$525,00.	
--	--	--	--

4.4. As despesas com palco, sonorização, iluminação, Grid para iluminação, geradores e espaço físico do camarim, se necessárias, correrão por conta da CONTRATANTE.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Entidade: Município de Congonhas

Ficha: 94

07.001 - Gabinete Secretaria Municipal de Cultura.

13.392.0023.2.218- Apoio Artístico e Cultural

93 -3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

1.501.000.0000 – Outros Recursos não vinculados

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega de sua assinatura.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item “9.9.” ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que





ultrapasse sua competência.

- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
- 9.9.1. O gestor do contrato, será o servidor **Sr. Geraldo Sebastião de Andrade, Economista, matrícula nº 058511**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
- 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sr^a. Cláudia Diva Magalhães Freitas, Escrevente Geral, matrícula nº 39971**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 10.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto



da nota fiscal pela Administração.

- 10.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 10.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 10.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 10.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- 10.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 10.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 10.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

- 10.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 10.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 10.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 10.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas como iluminação, sonorização, palco e demais equipamentos necessários para a realização do espetáculo musical, bem como as despesas com o ECAD.
- 11.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas durante a prestação dos serviços, para que sejam corrigidas a tempo
- 11.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e formas a serem estabelecidos no contrato original, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura.
- 11.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.



- 11.5. A CONTRATANTE se responsabilizará pela transmissão da apresentação no horário estabelecido para o início do espetáculo musical, caso seja imperioso
- 11.6. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através dos servidores, devidamente designados, a saber: **Cláudia Diva de Magalhães Freitas (Fiscal) e Geraldo Sebastião de Andrade (Gestor)**.
- 11.7. A fiscalização de que trata o subitem supra não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica a responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.
- 11.8. Caberá à CONTRATANTE providenciar todas as autorizações necessárias para a realização do espetáculo musical, tais como alvarás e afins, caso sejam necessários.
- 11.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.11. A CONTRATANTE terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes em sua Proposta Comercial e no Contrato, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto.
- 12.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede à data da prestação dos serviços ou em tempo hábil, os motivos que impossibilitem o cumprimento do espetáculo musical no prazo previsto, com a devida comprovação e/ou justificativa.
- 12.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a apresentação do espetáculo musical.
- 12.6. Arcar com todas as despesas de alimentação, hospedagem, abastecimento de camarim, carregadores, transporte e local dos artistas e colaboradores que participarão na execução do evento, despesas tributárias, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes ou que venham a incidir, pela prestação dos serviços relativos à apresentação do espetáculo musical.



- 12.7. Apresentar todos os músicos e técnicos, com todos os instrumentos necessários para o pleno desempenho durante a prestação dos serviços.
- 12.8. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 12.9. Manter a exclusividade quanto à prestação dos serviços, não podendo transferir obrigações a terceiros.
- 12.10. Fica expressamente vedado o emprego de quaisquer tipos de propaganda por parte da CONTRATADA sem a anuência da CONTRATANTE, sejam estas comerciais, de cunho político, no fundo do palco ou no espaço onde ocorrerá a apresentação do espetáculo, sob pena de incorrer multas contratuais.
- 12.11. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da execução do serviço para representa-lo na execução do contrato.
- 12.12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.13. - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o serviço do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 12.16. Indicar, a pedido da CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura surgirem durante a execução contractual.
- 12.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa reponsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso prevista, o valor correspondente aos danos sofridos..
- 12.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatos futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Nº 14.133/2021.
- 12.19. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja





sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.20. Cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

12.21. Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Compete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.7. Ensejar o atraso na disponibilização do acesso às ferramentas e serviços em relação ao dia previsto para início da execução do contrato, sem motivo justificado.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

14.1.9. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a execução do objeto e;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de





2013.

- 14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
 - 14.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.4 à 14.1.6 e 14.1.8 à 14.1.12.
 - 14.2.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por atraso superior à 01 (uma) hora até o máximo de 02 (duas) horas, antes da realização do evento, calculado sobre os serviços constantes da Ordem de Serviços, caracterizando após este prazo, a inexecução do contrato.
 - 14.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de descumprimento do subitem 14.1.3 (dar causa à inexecução total do contrato).
 - 14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 e 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 à 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 14.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade



competente, com despacho fundamentado, pela ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

- 14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal adotado por esta Regional.
- 14.8. O processo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem participação de agente público.
- 14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei Nº 9.784/1999.
- 14.10. Resta afastada qualquer sanção administrativa em caso de eventual atraso, bem como inexecução parcial ou total decorrentes das situações originadas de caso fortuito, força maior, fato ou ato de terceiro, desde que comprovados, devido à imprevisibilidade e inevitabilidade que as revestem, impossibilitando a regular execução do objeto.

15. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir



sua observância.

- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
 - 16.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei

Federal nº. 14.133/2021.

- 17.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 11 de maio de 2026.

Felipe Rodrigues Cordeiro
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Pollyana Nonata da Silva
Secretária de Cultura

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZG1

G4Y

5JX

02Q